



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025
(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Institui o repositório oficial eletrônico de atos normativos dos órgãos e entidades da Administração Pública dos três poderes da república, com *checklist* das obrigações regulatórias para cada área.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui repositório oficial eletrônico, centralizado e permanentemente atualizado, destinado à consolidação, consulta e divulgação dos atos normativos editados pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em nível federal.

Art. 2º O repositório terá por finalidades:

- I – assegurar transparência, publicidade e acesso amplo a todos os atos normativos vigentes;
- II – permitir a consolidação automática e tempestiva das alterações, revogações e atualizações dos atos normativos;
- III – garantir a segurança jurídica, reduzindo riscos de dúvidas interpretativas e fragmentação da legislação;
- IV - facilitar o controle social e a fiscalização cidadã sobre a produção normativa, reduzindo assimetria de informação.

Parágrafo único. O acesso ao repositório será gratuito, intuitivo e garantirá instrumentos de busca e navegação acessíveis a todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência, conforme padrões internacionais de acessibilidade.

Art. 3º Caberá a cada Ministério do Poder Executivo, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, às Mesas Diretoras das Casas do Poder Legislativo, e aos órgãos da Defensoria Pública promover a consolidação





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Apresentação: 12/02/2026 10:04:36.247 - Mesa

PL n.528/2026

dos atos normativos sob sua competência e encaminhá-la ao órgão central do repositório oficial eletrônico, conforme regras a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º O órgão central será estabelecido na forma de regulamento do Poder Executivo federal, que será responsável pela articulação, coordenação, gestão e manutenção do repositório nacional.

§ 2º Regulamento disporá sobre o formato, periodicidade e procedimentos para envio e atualização dos atos normativos entre os diferentes órgão e entidades.

Art. 4º A implantação do repositório dar-se-á de forma gradual, observando-se:

I – a obrigatoriedade de inclusão imediata dos atos normativos novos ou alterados a partir da entrada em vigor desta Lei;

II – a inclusão progressiva dos atos normativos anteriores, conforme cronograma e prioridades definidos em regulamento; e

III – o respeito ao prazo máximo de cinco anos da publicação desta lei para consolidação integral dos atos em vigor;

§ 1º O descumprimento injustificado dos preceitos elencados nos incisos do *caput* importará em crime de responsabilidade por parte do gestor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Ao longo do prazo de implementação das disposições desta lei, o órgão central a que diz respeito o art. 3º deverá publicar relatório anual informando estimativa de percentuais de consolidação atingidos

§ 3º O repositório será desenvolvido para garantir sua disponibilidade e o amplo acesso público, inclusive por meio de mecanismos de busca avançada, dados abertos e integração com ferramentas de análise jurídica, nos termos do regulamento.

Art. 5º A partir dos dados do repositório, o poder público sumará, em formato dinâmico e atualizado, lista exaustiva das obrigações decorrentes dos normativos emanados, organizada por categoria do público-alvo e destinatário, na forma de regulamento.





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 6º Os detalhes de implementação, auditabilidade, gestão, interoperabilidade, integração de bancos e bases de dados existentes, bem como o histórico de versões dos atos normativos, serão definidos em regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 12/02/2026 10:04:36.247 - Mesa

PL n.528/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265417860300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir um repositório oficial eletrônico, centralizado, público e permanentemente atualizado para consolidação, consulta e divulgação de atos normativos dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, em âmbito federal.

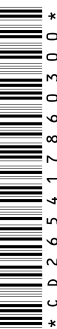
Desde a Lei das Doze Tábuas reconhece-se a importância de tornar a legislação acessível e compreensível a todos, para que seja observada de forma justa. No Brasil do século XXI, contudo, o que se observa são incontáveis atos normativos que devem ser obedecidos mas aos quais não se tem acesso facilitado. Essa situação gera injustiça, assimetria de informação, burocracia, ineficiência e aumenta o “custo país”. Isso se mostra ainda mais verdadeiro considerando as constantes modificações que se sucedem e das quais não se encontra registro facilmente. A proposta, portanto, fortalece a transparência, ao facilitar o acesso da sociedade à legislação vigente, e promover maior segurança jurídica.

A iniciativa cria um mecanismo de articulação entre órgãos normatizadores dos três poderes, para que todos os atos normativos de cada órgão e entidade sejam concentrados em um só portal de acesso simples e gratuito. Esse portal apresentará conteúdo dinâmico, imediatamente refletindo alterações, revogações e atualizações de normas em tempo real. Também incluirá um portal com *checklist* com obrigações para diferentes áreas do mercado, para que o destinatário entenda e possa cumprir de forma justa as obrigações regulatórias da área.

A centralização, padronização e atualização tempestiva de atos normativos, configura medida de modernização administrativa que promove o princípio republicano. Isso porque contribui com a redução de dúvidas interpretativas, promovendo justiça, e favorecendo o controle social.

Sala da Comissão, em 12 de fevereiro de 2026.

Nikolas Ferreira





GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal

Apresentação: 12/02/2026 10:04:36.247 - Mesa

PL n.528/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265417860300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

